

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PROCESSO TC Nº 07515/15

Instituto de Previdência do Município de Taperoá – IPMT. PENSÃO.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01754/2.018

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: MARIA DO CÉU SANTOS DE OLIVEIRA

1.2. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula Nº 000129

1.3. DATA DO ÓBITO: **14.11.2014**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **27.02.2015**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 27.02.2015

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da IPMT

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO: IDADE TIPO DE PENSÃO

JOSÉ ERIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA 47 anos Vitalícia

JOSÉ FELIPE SANTOS OLIVEIRA 19 anos Temporária

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,** na sessão realizada nesta data, **ACORDAM,** à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícia e Temporária, concedidos a JOSÉ ERIVALDO TAVARES DE OLIVEIRA e JOSÉ FELIPE SANTOS OLIVEIRA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, João Pessoa, 31 de julho de 2018

Mgd

Assinado 2 de Agosto de 2018 às 11:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE

Assinado 1 de Agosto de 2018 às 12:38



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR Assinado 1 de Agosto de 2018 às 15:40



Bradson Tibério Luna CameloMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO